

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIV • Nº 178

Ministério Público Estadual

Recife, quarta-feira, 4 de outubro de 2017

MPPE participa do Seminário de Judicialização da Saúde

Instituição detalhou as atribuições das Promotorias de Justiça nos casos de defesa da saúde

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) participou do 1º dia do Seminário de Judicialização da Saúde promovido pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), na segunda-feira (2), trazendo detalhamento das atribuições das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde, explicando as diferenças de atuação do MPPE e da Defensoria Pública nos casos de defesa do direito à saúde, as principais demandas e as etapas procedimentais no âmbito ministerial, e como denunciar casos de violações desse direito ao MPPE. O seminário terminou nesta terça-feira (3), no auditório do Fórum Desembargador Rodolfo

Aureliano.

A 34ª promotora de Justiça de Defesa da Saúde da Capital, Helena Capela, e a analista ministerial/médica Ana Carolina Thé desenvolveram a temática. “Esse seminário foi um espaço importante por reunir os profissionais da saúde e da área jurídica que atuam na área da saúde, para se discutir a diferenciação entre a judicialização necessária e a não, por exemplo, quando de fato os medicamentos padronizados estão faltando ou quando os que não são padronizados precisam ser distribuídos aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS)”, explicou Helena Capela. A promotora destacou que apenas 10% dos procedimentos são

judicializados, e estes são sempre para atingir não só o denunciante (ou o caso em questão) mas para atingir a todos que estiverem na mesma situação.

Helena Capela ainda defendeu a abertura do diálogo entre os principais atores envolvidos no Sistema de Justiça e no Sistema de Saúde para que se faça a diferenciação, visando evitar que o Estado, através do Poder Judiciário, MPPE e da Defensoria Pública, tome decisões que irão prejudicar o Sistema de Saúde e que terminará sendo injusta para os demais usuários, causando a quebra do princípio da igualdade.

Por sua vez, a médica Ana Carolina Thé explanou sobre a atu-

ação de um profissional de saúde da área de medicina no Ministério Público, sendo uma delas o suporte dado às Promotorias, em ações e procedimentos que envolvem conhecimentos técnicos dessa área. Participou também o corregedor-geral do MPPE, Paulo Roberto Lapenda, que ressaltou que o órgão irá se engajar na sensibilização a todos os membros do MPPE sobre a necessidade de reflexão sobre o tema para uma melhor atuação ministerial.

A programação seguiu abordando outros temas e pode ser vista através do site do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE). A iniciativa foi criada pelo

Comitê Estadual de Saúde do TJPE em parceria com a Escola Judicial Tribunal (Esmape). O Comitê foi instituído atendendo à resolução do Conselho Nacional de Justiça e as entidades participantes do Comitê incluem o Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE); Justiça Federal; Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); Ministério Público de Pernambuco (MPPE); Programa de Orientação e Proteção ao Consumidor (Procon); Defensoria Pública e algumas entidades médicas. O encontro foi aberto ao público e teve por objetivo debater os aspectos judiciais relacionados à efetivação da saúde enquanto direito.

AVISO

Homenagem ao ex-PGJ Carlos Guerra

Membros e servidores do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) estão convidados para a homenagem ao ex-procurador-geral de Justiça Carlos Augusto Guerra de Holanda, nesta quarta-feira (4), às 17h, no edifício Roberto Lyra, na Rua do Imperador Dom Pedro II. Carlos Augusto Guerra de Holanda, que recentemente se aposentou como promotor de Justiça, terá seu retrato fixado na galeria dos ex-procuradores-gerais de Justiça. Ele comandou o MPPE no biênio 2015-2016 e ingressou no MP em setembro de 1990. Ele assumiu a Secretaria Geral em outubro de 2010, permanecendo até novembro de 2014, quando se licenciou para a eleição de procurador-geral de Justiça.

CICLO DE GESTÃO ESTRATÉGICA

Gestores de fora do MPPE vão contribuir em entrevistas

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) dá início a mais uma etapa da revisão do Ciclo da Gestão Estratégica para o período 2018-2023. De 2 a 16 de outubro, parte para realizar entrevistas com gestores públicos dos poderes Executivo, Judiciário e Legislativo de Pernambuco, para coleta de experiência e sugestões e assim montar a linha de atuação do MPPE nos próximos seis anos.

Os gestores das outras instituições receberão um questionário de pesquisa para responder. Será um

trabalho de escuta semelhante ao feito com os integrantes de movimentos sociais, no mês de agosto, mas com especificidades direcionadas a quem administra instituições.

A subprocuradora para Assuntos Institucionais do MPPE, procuradora de Justiça Lúcia de Assis, irá presencialmente conversar com as autoridades e colher as respostas.

Estão previstas visitas ao secretário de Defesa Estadual, Antônio de Pádua; ao secretário da Fazenda, Marcelo Barros;

ao secretário de Planejamento e Gestão, Marcio Steffani, ao procurador-geral do Estado, César Caúla; ao presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), Leopoldo Raposo; ao presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco (Alepe), Guilherme Uchôa; ao presidente do Tribunal de Contas de Pernambuco (TCE), Carlos Porto; ao defensor público-geral do Estado, Manuel Jerônimo; e ao presidente da Ordem dos Advogados do Brasil em Pernambuco (OAB-PE), Ronni Duarte.

NOVOS CONCEITOS

Curso discute papéis do MP no Código de Processo Civil

Membros, servidores e estagiários de nível superior do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) participaram do curso A nova atuação do Ministério Público no Processo Civil como autor e como fiscal da ordem jurídica à luz do Código de Processo Civil de 2015, realizada nessa segunda-feira (2).

A mesa de abertura foi composta pela subprocuradora-geral para Assuntos Institucionais, Lúcia de Assis (representando o procurador-geral Francisco Dirceu Barros), e o diretor da Escola Superior, Sílvio Tavares.

O primeiro tema desenvolvido foi Direito de família e sucessões à luz das novas decisões do STF e do STJ, pela professora de direito civil Melissa Veiga. A palestrante abordou o aspecto processual da multiparentalidade e também de outros aspectos como a guarda, alimentos avoengos, visitação. Iniciou com o aspecto histórico da filiação, falando das desigualdades entre filhos e irmãos dentro ou fora do casamento, legítimos ou ilegítimos, e como a Constituição Federal de 1988 mudou isso com o conceito

de multiparentalidade. “A paternidade socioafetiva, declarada ou não em registro público, não impede o reconhecimento do vínculo de filiação concomitante baseado na origem biológica, com todas as suas consequências patrimoniais e extrapatrimoniais”, explicou a tese.

Outro conceito discutido foi o de coparentalidade ou parentalidade responsável, cuja a união é com a finalidade de procriação. Dependendo da situação, uma coparentalidade pode acabar se desenvolvendo em uma multiparentalidade.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Francisco Dirceu Barros**

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.911/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício cumulativo, por mais de 30 dias;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de acumulação, publicado por meio da Portaria PGJ nº 1.728/2017, nos termos do art. 2º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Membro para o exercício cumulativo nesta Promotoria de Justiça, sob pena de comprometimento da atuação ministerial;

CONSIDERANDO o impedimento do Bel. Marcos Antônio Matos de Carvalho, designado para o exercício no cargo de 2º Procurador de Justiça criminal no mês de outubro de 2017;

CONSIDERANDO o impedimento do Bel. Muni Azevedo Catão, por motivo de férias no mês de outubro de 2017;

CONSIDERANDO o impedimento do Bel. Hódir Flávio Guerra Leitão de Melo, por motivo de férias no mês de outubro de 2017;

CONSIDERANDO o impedimento da Bela Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho, face atividades previamente agendadas na sua titularidade, durante o mês de outubro de 2017;

CONSIDERANDO a sequência da lista de habilitados e a sugestão feita pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital, quanto à distribuição dos membros titulares e em exercício cumulativo para fins de acumulação e atuação junto às audiências de custódia;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

I – Dispensar os membros acima mencionados, que foram designados através da Portaria PGJ nº 1.817/2017, publicada no DOE de 30/09/2017;

II - Designar os Membros abaixo relacionados para o exercício cumulativo junto à Central de Inquéritos da Capital, em conjunto ou separadamente, nos cargos e períodos indicados a seguir:

| MEMBRO | CARGO | PERÍODO |
|-----------------------------------|---------------------------------------------|----------------------------|
| MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA | 25º Promotor de Justiça Criminal da Capital | De 02/10/2017 a 31/10/2017 |
| HILÁRIO MARINHO PATRIOTA JÚNIOR | 25º Promotor de Justiça Criminal da Capital | De 02/10/2017 a 31/10/2017 |
| CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES | 53º Promotor de Justiça Criminal da Capital | De 02/10/2017 a 31/10/2017 |

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de outubro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.912/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI**, 8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para atuar na Coordenação do Núcleo de Justiça Comunitária, no período de 02/10/2017 a 31/10/2017, face férias da Bela. Sineide Maria de Barros Silva Canuto.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/09/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de outubro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.913/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicar a Tabela de Substituição Automática e o disposto no art. 1º, parágrafo único, da IN PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **SHIRLEY PATRIOTA LEITE**, 15ª Promotora de Justiça Substituta da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 21º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania, no período de 02/10/2017 a 31/10/2017.

II - Designar o Promotor de Justiça acima indicado para atuar, em caráter cumulativo, nos feitos da 2ª Vara de Acidentes do Trabalho da Capital, no período de 02/10/2017 a 31/10/2017.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/10/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de outubro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.914/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a tabela de substituição automática vigente;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO**, 12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, durante o afastamento da Bela. Bettina Estanislau Guedes, no período de 02/10/2017 a 31/10/2017.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/09/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de outubro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.915/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a tabela de substituição automática vigente;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **IVO PEREIRA DE LIMA**, 13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, durante o afastamento da Bela. Bettina Estanislau Guedes, no período de 02/10/2017 a 31/10/2017.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/09/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de outubro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.916/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação das Promotorias Cíveis da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **RICARDO GUERRA GABÍLIO**, 15º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo cargo de 32º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, no período de 02/10/2017 a 31/10/2017, em razão das férias da Bela. Luciana de Braga Vaz Costa.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/10/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de outubro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.917/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a impossibilidade de se aplicar a tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 69 da Lei Orgânica do MPPE e 1º, parágrafo único, da IN PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO**, 48ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 32º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 02/10/2017 a 31/10/2017;



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Mária Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Evângela Andrade

JORNALISTAS
Alana Moreira, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios, Bruno Bastos, Rafael Sabóia e Wilfred Gadelha

ESTAGIÁRIOS
Dayanne Dias, Diego Melo, Lucas Santana e Pedro Morosini (Jornalismo), Gabriel Buonafina (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Miguel Rios e Wilfred Gadelha

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

II - Essa portaria retroagirá para o dia 02/10/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de outubro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.918/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a lista de habilitados no edital 01 - Polo Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial, conforme email;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **FERNANDO CAVALCANTI MATTOS**, 7º Promotor de Justiça Criminal da Capital de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo, nas audiências de custódia do Pólo 01, com sede em Jaboatão dos Guararapes, durante as férias da Dra. Ana Claudia de Moura Walmsley, no período de 09.10.17 a 31.10.17.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de outubro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.919/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a lista de habilitados no edital 01 - Polo Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial, conforme email;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **RINALDO JORGE DA SILVA**, 2º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo, nas audiências de custódia do Polo 01, com sede em Jaboatão dos Guararapes, durante as férias da Dra. Érica Sampaio Cardoso Kraychete, no período de 09.10.17 a 07.11.17.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de outubro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.920/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação das Promotorias de Justiça Cíveis da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **RIVALDO GUEDES FRANÇA**, 13º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 12º Promotor de Justiça Cível da Capital, durante as férias da Bela Norma da Mota Sales Lima, no período de 02/10/2017 a 31/10/2017.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/10/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de outubro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.921/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação através de e-mail, da lavra da Dra. Erica Sampaio Cardoso Kraychete, Coordenadora de Sede das Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Membro do Ministério Público, abaixo relacionado, para o exercício da função de Coordenador da sede das Promotorias de Jaboatão dos Guararapes, durante as férias da titular, no período de 09/10/2017 a 07/11/2017.

PROMOTORIAS - SEDECOORDENADOR
JABOATÃO DOS GUARARAPESDINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUZA

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de outubro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.922/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Membro do Ministério Público, abaixo relacionado, para o exercício da função de Coordenador da 4ª Circunscrição com sede em Arcoverde, durante as férias do titular, no período de 02.10.2017 a 31.10.2017.

PROMOTORIAS - SEDECOORDENADOR
ARCOVERDE.....JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/10/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de outubro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.923/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação através do Ofício nº035/2017-GAB, oriundo da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial das Promotorias de Justiça da Comarca de Salgueiro;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Membro do Ministério Público, abaixo relacionado, para o exercício da função de Coordenador da sede das Promotorias de Salgueiro, durante as férias da titular, no período de 25/09/2017 a 06/10/2017.

PROMOTORIAS - SEDECOORDENADOR
SalgueirAlmir Oliveira de Amorim Júnior

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 25/09/2017

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de outubro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.924/2.017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Membro do Ministério Público, abaixo relacionado, para o exercício da função de Coordenador da sede das Promotorias de Igarassu, a partir do dia 02/10/2017, até fevereiro de 2018.

Promotorias - Sede.....COORDENADOR
Igarassu.....ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

III – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 02/10/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de outubro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.925/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA**, 3ª Promotora de Justiça Cível de Camaragibe, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 4º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe, no período de 02/10/2017 a 31/10/2017.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/09/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de outubro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.926/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA**, 3ª Promotora de Justiça Cível de Camaragibe, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe, no período de 02/10/2017 a 31/10/2017.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/09/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de outubro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.927/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 1798/2016, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/09/2017, a partir de 02/10/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de outubro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.928/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO as alterações no quadro de cargos dos Membros deste MPPE, implementadas por força das Resoluções CPJ 011/2016 e 004/2017, publicadas nos Diários Oficiais de 22/11/2016 e 01/04/2017, respectivamente;

CONSIDERANDO que as mudanças decorrentes das novas nomeações e das movimentações na carreira prejudicariam, em curtíssimo prazo, o objeto de vários editais de acumulação porventura publicados;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das designações de Membros, ante a extinção de determinadas "atuações em feitos", por força dos atos normativos acima mencionados;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço, bem como o disposto no art. 8º, da IN PGJ nº 002/2017;

RESOLVE:

Designar o Bel. **AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO**, 1º Promotor de Justiça Substituto das Comarcas de 1ª Entrância da 3ª Circunscrição Ministerial, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de São José do Egito, de 2ª Entrância, no período de 02/10/2017 a 31/10/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de outubro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.929/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial, com sede no Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE**, Promotora de Justiça de São José da Coroa Grande, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Barreiros, de 2ª Entrância, no período de 02/10/2017, até ulterior deliberação;

II – Essa portaria retroagirá ao dia 02/10/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de outubro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.930/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO informação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI NOGUEIRA**, 3ª Promotora de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Cível de Jaboatão dos Guararapes, no período de 02/10/2017 a 31/10/2017;

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/10/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de outubro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.931/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da IN PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circ. através do Ofício nº 032/2017; da lavra da Dra. Bianca Stella Azevedo Barroso;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS**, Promotor de Justiça de Sirinhaém, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca, em conjunto ou separadamente, com o substituto automático, durante o mês de outubro de 2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de outubro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.932/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão da Capital, por meio da Portaria PGJ 1.771/2017, de 26.09.2017, publicado no DOE do dia 27.09.2017,

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, via email, oriundo da Coordenação das Promotorias Criminais da Capital,

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.771/2017, de 26.09.2017, publicada no DOE do dia 27.09.2017 e da Portaria nº 1.800/2017, de 28.09.2017, publicada no DOE do dia 29.09.2017, para:

Onde se lê:

ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA
Avenida Visconde de Suassuna, 99, edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista

| DATA | DIA | Horário | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA |
|------------|---------|-----------|--------|---------------------------------------|
| 15.10.2017 | Domingo | 13 às 17h | Recife | Izabel Cristina Holanda Tavares Leite |
| 28.10.2017 | Sábado | 13 às 17h | Recife | Allana Uchoa de Carvalho |

Leia-se:

ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA
Avenida Visconde de Suassuna, 99, edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista

| DATA | DIA | Horário | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA |
|------------|---------|-----------|--------|---------------------------------------|
| 15.10.2017 | Domingo | 13 às 17h | Recife | Allana Uchoa de Carvalho |
| 28.10.2017 | Sábado | 13 às 17h | Recife | Izabel Cristina Holanda Tavares Leite |

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de outubro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.933/2017.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 242/2017;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 19/09/2017.

QUADRO PERMANENTE
ATIVO

| Nome | Matrícula | Cargo/área/especialidade | Data de admissão | Classe | Observação |
|-----------------------|-----------|-------------------------------------------|------------------|--------|---------------------------------------------------------------|
| Swami Carvalho Gurgel | 188.072-1 | Técnico Ministerial - Área Administrativa | 15/05/2000 | C | MBA em gestão do Ministério Público – Processo nº 91295/2017. |

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de outubro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.802/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Instrução Normativa PGJ nº 001/2012;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA**, Promotor de Justiça Criminal de Pesqueira, de 2ª entrância, para o exercício da função de Coordenador da 4ª Circunscrição Ministerial, com sede em Arcoverde, até fevereiro de 2018.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

III – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 28 de setembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.875/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA**, 50ª Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª entrância, em conjunto ou separadamente, durante as férias da Bela. Ana Cláudia de Moura Walmsley, no período de 02/10/2017 a 30/10/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de setembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
(republicado por haver saído com incorreção no original)

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.880/2.017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Membro do Ministério Público, abaixo relacionado, para o exercício da função de Coordenador da sede das Promotorias de Arcoverde, a partir do dia 19.09.2017 até fevereiro de 2018.

Promotorias - Sede COORDENADOR
Arcoverde Éricka Garmes Pires Veras

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

III – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 19.09.2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de setembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

(Republicado por haver saído com incorreção no original)

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.906/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, e alterações posteriores,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº. 30 de 19.05.2008 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelece parâmetros para a indicação e a designação de membros do Ministério Público para exercer função eleitoral em 1º grau e a Resolução Conjunta PGJ/PRE Nº 001/2011;

CONSIDERANDO os Avisos nºs 005 e 006/2017 publicados no DOE de 15/02/2017 e 09/03/2017, respectivamente, onde consta a lista de antiguidade no exercício das funções eleitorais;

CONSIDERANDO a Remoção do Bel. Fernando Della Latta Camargo, titular da 057ª Zona Eleitoral de Arcoverde, para o cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Indicar a Promotora de Justiça, abaixo relacionada, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, a partir de 03 de outubro de 2017, até 30 de setembro de 2019, conforme abaixo:

| COMARCA | ZONA ELEITORAL | PROMOTORES DE JUSTIÇA | PERÍODO |
|-----------|----------------|-----------------------|-------------------------|
| Arcoverde | 57ª | Ericka Garmes Pires | 03/10/2017 à 30/09/2019 |

II - Determinar que a Promotora de Justiça ora indicada comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV. O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de outubro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

(Republicada por haver saído com incorreção no original)

Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO-CPJ Nº 014/2017

O **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições, contidas no art. 12, inciso II, c/c o disposto no art. 21, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a síntese de atribuições das Promotorias de Cidadania com atuação na Defesa do Patrimônio Público, especialmente no que se refere a atuação na área Criminal nos feitos correlatos aos atos de improbidade administrativa (Lei nº 12.846/2013);

CONSIDERANDO que a proposta obedece ao quanto disposto no art. 2º, § 2º da LOEMP nº12 de 27 de Dezembro de 1994, in verbis: "As atribuições das Promotorias de Justiça e dos cargos de Promotores de Justiça e Promotores de Justiça Substitutos que as integram serão de natureza local, regional ou estadual, fixadas mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada pelo Colégio de Procuradores de Justiça, **respeitada a natureza cível, criminal ou de cidadania de suas atuações.** (Redação dada pela LCE nº. 128/08) (Redação dada pela LCE nº. 128/08) (Redação dada pela LCE nº. 128/08)

CONSIDERANDO as conclusões constantes do Auto Arquimedes nº 2017/2580460;

CONSIDERANDO a manifestação resultante do relatório de Inspeção nº 371/2014-03MPE/PE, e o contido no item 6.8 do Relatório Conclusivo de Correição de novembro de 2016, oriundos do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a deliberação unânime de votos deste Colegiado em sessão realizada em 02 de outubro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º – Modificar a síntese das atribuições específicas das Promotorias de Justiça de Cidadania, na área de Defesa do Patrimônio Público, constante do anexo III da Resolução RES-CPJ nº 01/2002, que passa a ter a seguinte redação:

ATUAÇÃO PATRIMÔNIO PÚBLICO

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

I- Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa.

II- Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio público.

III- Controle de legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da probidade administrativa.

IV- Promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos arts. 6º e 19, de forma isolada ou em conjunto com a Promotoria de Justiça Criminal.

Art.2º – Revogam-se as disposições em contrário;

Art.3º – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Recife, 03 de outubro de 2017.

FRANCISCO DIRCEU BARROS

Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO CPJ Nº 015/2017

Altera a redação dos artigos 23, 32, 33 e 59 do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 1º. O parágrafo único do Art. 23 do Regimento Interno do Colégio de Procuradores, passa a ter a seguinte redação:

.....

Parágrafo único - Na hipótese da alínea "b", in fine, o requerimento de convocação será despachado pelo Procurador Geral de Justiça, que designará a reunião para um dos 05 (cinco) dias úteis subsequentes. Em qualquer caso, a convocação será efetuada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quando os Procuradores de Justiça componentes terão notícia da pauta dos trabalhos".

Art. 2º. O artigo 32 do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32. A pauta será afixada em lugar próprio, à entrada da sala em que se realizar a sessão, e publicada, mediante edital, no órgão oficial, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, entre a publicação e a sessão.

...

§ 2º Somente em caso de comprovada urgência, por iniciativa do Presidente ou 1/4 dos seus membros, aprovada pela maioria dos integrantes, poderão ser objeto de deliberação matérias que não se encontrem indicadas na pauta da sessão.

§ 3º O erro ou omissão na publicação da pauta, ou a sua intempestividade, não obstará ao julgamento, se, presentes o interessado e seu defensor, nenhum se opuser, por motivo justo, à sua realização". (NR)

Art. 3º. O artigo 33 do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33

...

Parágrafo único. Os julgamentos não realizados por qualquer motivo serão automaticamente transferidos à sessão seguinte, ordinária ou extraordinária, permanecendo em pauta na ordem de inclusão, devendo ser registrados eventuais pedidos de vista, com a indicação do autor do pedido e da data em que foram realizados". (NR)

Art. 4º. O Art. 59 do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça passa a ter a seguinte redação:

"Art. 59 As sessões dos Órgãos do Colégio de Procuradores de Justiça serão públicas, franqueando-se a presença e o acesso a todos".

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de outubro de 2017.

FRANCISCO DIRCEU BARROS

Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 28.09.2017, exarou a seguinte Decisão:

DECISÃO N. 62/2017

PROCESSO NPU N. 0104955-80.2013.8.17.0001

COMARCA: RECIFE

AUTORA DO FATO: GIRLENE MARIA DA SILVA RAPOSO

VÍTIMA: A SOCIEDADE

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE

ART. 28 DO CPP

ARQUIMEDES: 2014/1425502

DECISÃO: DECISÃO ART. 28 CPP - ARQUIVAMENTO

Recife, 29 de setembro de 2017.

Patrícia de Fátima Oliveira Torres

Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 28.09.2017, exarou as seguintes Decisões:

DECISÃO Nº 153/2017

NOTÍCIA DE FATO Nº 2017/2751312

REPRESENTANTE: JOSENILDO LEITE SOARES, PRESIDENTE DO PSB DO MUNICÍPIO DE CEDRO, E OUTROS.

REPRESENTADO: ANTÔNIO INOCÊNCIO LEITE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRO (2017/2020), E OUTROS.

ASSUNTO: CRIMES DE RESPONSABILIDADE (DECRETO LEI Nº 2011/67)

DECISÃO: ENCAMINHAMENTO À ÓRGÃO EXTERNO (Procuradoria Regional da República da 5ª Região)

DECISÃO Nº. 154/2017

NOTÍCIA DE FATO Nº. 2017/2629092

REPRESENTANTE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITAQUITINGA

REPRESENTADO: GEOVANI DE OLIVEIRA MELO FILHO – PREFEITO DE ITAQUITINGA/PE

ASSUNTO: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

DECISÃO: ARQUIVAMENTO

Recife, 28 de setembro de 2017.

Eliane Gaia Alencar Dantas

Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

Secretaria Geral

AVISO SGMP N.º 032 /2017

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, AVISA que a programação para a elaboração da **Escala de Férias/2018**, mediante preenchimento em formulário eletrônico, está **disponível na INTRANET a partir do dia 09 de outubro de 2017 até o dia 10 de novembro de 2017**, para servidores do quadro efetivo, comissionados e servidores à disposição, sendo realizado em duas etapas: **Sugestão e Aprovação**.

1. Sugestão: O servidor indicará suas opções de gozo a ser submetida para autorização da chefia imediata, até o dia **10/11/2017**, prazo improrrogável.

a) Os servidores que estão à disposição do MPPE deverão, obrigatoriamente, anexar, eletronicamente, declaração de férias do Órgão de Origem contendo o exercício a que se refere, data de início e fim do gozo, e quantidade de dias a gozar. O documento será analisado pelo DEMAPE, que após verificadas as informações citadas, será disponibilizado para a chefia imediata aprovar. Sem a validação do DEMAPE o chefe não terá como aprovar as férias do servidor à disposição. As férias dos servidores que estão à disposição do MPPE poderão ser parceladas quando houver previsão legal no órgão de origem, devendo constar na declaração de férias anexada para validação do DEMAPE.

b) As férias poderão ser usufruídas de uma só vez (30 dias) ou em três parcelas (10 dias cada), desde que assim sejam programadas pelo servidor e aprovadas pela chefia imediata, atendido o interesse da administração, destacando que nenhuma parcela poderá ser inferior a dez dias.

c) As férias deverão ser iniciadas sempre em dias úteis.

2. Aprovação: A chefia imediata aprovará a sugestão, no período de **09/10/2017 a 10/11/2017**, prazo improrrogável, quando o gozo corresponder aos 30 (trinta) dias corridos, ou ao parcelamento sugerido, conforme previsão legal, não ultrapassando os 30 (trinta) dias, observando a conveniência do setor. Após aprovação, as informações serão enviadas automaticamente ao Departamento Ministerial de Administração de Pessoal - DEMAPE.

Outrossim, solicitamos a devida **ATENÇÃO** durante o preenchimento e a estrita observância ao prazo acima citado, tendo em vista que o DEMAPE elaborará a **Escala de Férias/2018**, com base nas informações prestadas.

OBSERVAÇÕES:

1. As chefias imediatas para aprovação da programação de férias serão as mesmas que validam as frequências no SIAF e que autorizam os requerimentos eletrônicos.

2. Mediante acesso à intranet será possível a confirmação dos dados constantes no formulário online, bem como o acompanhamento da tramitação.

3. As sugestões de férias dos servidores que não foram aprovadas pela chefia imediata, dentro do prazo estabelecido, serão aprovadas tacitamente após o dia 20/10/2017.

4. Considerando as adequações normativas necessárias para atender o **eSocial** (Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, previsto para julho de 2018, de adesão compulsória para todos os Órgãos Públicos), alertamos que todas as alterações, suspensões e programações posteriores de férias devem obedecer impreterivelmente o prazo de requerimento com 60 (sessenta) dias de antecedência, conforme disposto na Instrução Normativa nº 003/2017, publicada em 18/08/2017.

Recife, 03 de outubro de 2017

Alexandre Augusto Bezerra
Promotor de Justiça
Secretário Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 691/2017

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico protocolado sob o nº 89286/2017;

RESOLVE:

I - Conceder o gozo de licença - prêmio a servidora **MARLUCE GOMES GONZAGA DINIZ**, Psicóloga, matrícula nº 188.191-4, por um prazo de **30 dias**, contados a partir de **03/07/2017**.

II – Esta portaria retroagirá ao dia 03/07/2017.

Recife, 03 de outubro de 2017

Alexandre Augusto Bezerra
Promotor de Justiça
Secretário Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 692/2017

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando o teor do processo nº 0023684-5/2017, protocolado em 03/10/2017,

Considerando as anuências das chefias imediatas dos servidores em questão,

Considerando , ainda, a necessidade do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora **ADRIANA FARIAS BUARQUE DE GUSMÃO**, Técnica Ministerial - Área Administrativa, matrícula 189.155-3, na Controladoria Ministerial Interna;

II – Lotar o servidor **MARCOS DOS SANTOS ASSUNÇÃO**, Analista de Desenvolvimento, matrícula 188.905-2, no Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social;

III – Lotar o servidor **CRISTIANO EMERSON DE LIMA AGUIAR**, Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula 189.682-2, no Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social;

IV – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Recife, 03 de outubro de 2017

Alexandre Augusto Bezerra
Promotor de Justiça
Secretário Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 693/2017

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna 84/2017 do Departamento Ministerial de Suporte ao Usuário, protocolada sob o nº 0020962-1/2017;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **ANTÔNIO DE PÁDUA MARTINS DA SILVA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.079-9 para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento de Suporte ao Usuário, símbolo FGMP-5, por um período de **30 dias**, contados a partir de 02/10/2017, tendo em vista o gozo de férias do titular, **ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTI DE ALMEIDA**, Agente Administrativo, matrícula nº 187.715-1;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 02/10/2017.

Recife, 03 de outubro de 2017

Alexandre Augusto Bezerra
Promotor de Justiça
Secretário Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 694/2017

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Ofício nº 36/2017, da Sede das Promotorias de Justiça de Caruaru, protocolado sob o nº 0022238-8/2017;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **CLEMECIANE GOUVEIA BATISTA**, Oficial de Administração, matrícula nº 188.897-8, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de **10 dias**, contados a partir de 02/10/2017, tendo em vista o gozo de férias do titular **IVAN SALLES TAVARES GUSMÃO**, Técnico Ministerial, matrícula nº 187.932-4;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 02/10/2017.

Recife, 03 de outubro de 2017

Alexandre Augusto Bezerra
Promotor de Justiça
Secretário Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 695/2017

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 050/2017 da Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade, protocolada sob o nº 0022144-4/2017;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **FELIPE DA FONSECA LINS**, Técnico Ministerial, matrícula nº 187.773-9, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Custos, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um período de **15 dias**, contados a partir de 16/10/2017, tendo em vista o gozo de férias do titular **LEONARDO PONTES DE CASTRO**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.649-5;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 16/10/2017.

Recife, 03 de outubro de 2017

Alexandre Augusto Bezerra
Promotor de Justiça
Secretário Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 696/2017

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 305/2017, do Departamento Ministerial de Transporte, protocolada sob o nº 0017188-7/2017;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **JOSADACK SOARES DE ARAÚJO**, Artífice Mecânico, matrícula nº 189.024-7 para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Manutenção e Controle, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de **30 dias**, contados de 16/10/2017 a 30/10/2017 e de 16/11/2017 a 30/11/2017, tendo em vista o gozo de férias do titular **ROBERTO JOSÉ DA SILVA**, Técnico de nível médio, matrícula nº 188.089-6;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 16/10/2017.

Recife, 03 de outubro de 2017

Alexandre Augusto Bezerra
Promotor de Justiça
Secretário Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 697/2017

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 330/2017, do Departamento Ministerial de Transporte, protocolada sob o nº 0019057-4/2017;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **MARCIA OLIVEIRA SILVA**, Recepcionista, matrícula nº 189.212-6, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Operações e Transporte, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de **30 dias**, contados a partir de 16/10/2017, tendo em vista o gozo de férias da titular, **MARÍLIA FABIANA ALVES DE LIMA**, Técnica de Nível Médio, matrícula nº 188.499-9;

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 16/10/2017.

Recife, 03 de outubro de 2017

Alexandre Augusto Bezerra
Promotor de Justiça
Secretário Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 698/2017

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 049/2017, da Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade, protocolada sob o nº 0022142-2/2017;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **RODRIGO DA ROCHA FERNANDES**, Analista Ministerial, matrícula nº 189.399-8, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Serviços Contábeis, símbolo FGMP-3, por um período de **10 dias**, contados a partir de 02/10/2017, tendo em vista o gozo de férias do titular, **ISAIAS GOMES DA SILVA JUNIOR**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.638-0;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 02/10/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de outubro de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

No dia: 02/10/2017

Expediente: CI nº 300/2017
Processo nº: 0016847-8/2017
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento de assinatura.

Expediente: CI nº 300/2017
Processo nº: 0016847-8/2017
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Seguem termos assinados para as providências necessárias.

Expediente: Ci nº 090/2017
Processo nº: 0023258-2/2017
Requerente: DEMPAM

Assunto: Solicitação
Despacho: À GMECS. Segue para providenciar cotação pelo menor preço.

Expediente: CI nº 69/2017
Processo nº: 0013216-4/2017
Requerente: AMCS
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento de assinatura.

Expediente: EMAIL
Processo nº: 0023501-2/2017
Requerente: Daniela Donato
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Diante das razões fundamentadas pela ESMP autorizo conforme solicitado. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Processo Licitatório nº 014/2017
Processo nº: 0013389-6/2017
Requerente: CPL
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento de assinatura.

Expediente: Ci nº 222/2017
Processo nº: 0023282-8/2017
Requerente: DIMMS
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Autorizo o empenhamento da despesa. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ci nº 221/2017
Processo nº: 0023244-6/2017
Requerente: DIMMS
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Autorizo o empenhamento da despesa. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ci nº 220/2017
Processo nº: 0023242-4/2017
Requerente: DIMMS
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Autorizo o empenhamento da despesa. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Of nº 154/2017
Processo nº: 0023549-5/2017
Requerente: PJ Bom Jardim
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Considerando as informações prestadas através do Of. Nº 154/2017, encaminhado para as providências necessárias.

Expediente: Requerimento/2017
Processo nº: 0020454-6/2017
Requerente: Sidney Sidiel da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Segue para contatar com o servidor acerca do ressarcimento de valores e providências necessárias.

Expediente: Of nº 043/2017
Processo nº: 0020574-0/2017
Requerente: PJ Belo Jardim
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Gabinete do Exmo. PGJ, Diante do pronunciamento da Assessoria de Planejamento, encaminhado para análise e deliberação.

Expediente: Of nº 49/2017
Processo nº: 0020415-3/2017
Requerente: UPE
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Ciente. Diante das informações prestadas, encaminhado para controle e acompanhamento.

Expediente: Ci nº 001/2017
Processo nº: 0017417-2/2017
Requerente: PJDC-PPUBLICO
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Gabinete do Exmo. PGJ, Diante do pronunciamento da Assessoria de Planejamento, encaminhado para análise e deliberação.

Expediente: Of nº 157/2017
Processo nº: 0021245-5/2017
Requerente: PJ Moreno
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Gabinete do Exmo. PGJ, Diante do pronunciamento da Assessoria de Planejamento, encaminhado para análise e deliberação.

Expediente: Of nº 339/2017
Processo nº: 0018261-0/2017
Requerente: PJ Petrolândia
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Gabinete do Exmo. PGJ, Diante do pronunciamento da Assessoria de Planejamento, encaminhado para análise e deliberação.

Expediente: Ci nº 352/2017
Processo nº: 0023379-6/2017
Requerente: AMSI
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC, Cumprindo as formalidades legais, autorizo a realização da despesa, segue para conferência e providências necessárias.

Expediente: Ci nº 119/2017
Processo nº: 0023568-6/2017
Requerente: CMTI
Assunto: Solicitação

Despacho: Ao Apoio da Secretaria Geral, Publique-se, após encaminhe-se à CMGP para as providências necessárias.

Expediente: Of nº 021/2017
 Processo nº: 0023545-1/2017
 Requerente: CPJDCC
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP, Para informar acerca do pedido e demais providências.

Expediente: Of nº 020/2017
 Processo nº: 0023542-7/2017
 Requerente: CPJDCC
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP, Para informar acerca do pedido e demais providências.

Expediente: Ci nº 051/2017
 Processo nº: 0022146-6/2017
 Requerente: CMFC
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: Requerimento/2017
 Processo nº: 0020864-2/2017
 Requerente: Alana Pinto Moreira
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: Of nº 030/2017
 Processo nº: 0023363-8/2017
 Requerente: Coordenação Procuradoria de Justiça Cível
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP, Autorizo conforme solicitado. Segue para as providências cabíveis.

Expediente: Of nº 209/2017
 Processo nº: 0023485-4/2017
 Requerente: PJ Serrita
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP, Encaminho para as providências necessárias.

Expediente: Declaração/2017
 Processo nº: 0023538-3/2017
 Requerente: AMSI
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP, Ciente. Segue para anotação em ficha funcional.

Expediente: Of nº 76/2017
 Processo nº: 0023475-3/2017
 Requerente: ATMA
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP, Segue para providências necessárias.

Expediente: Ci nº 109/2017
 Processo nº: 0022990-4/2017
 Requerente: CMTI
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: Of nº 0001187/2017
 Processo nº: 0021779-8/2017
 Requerente: Dr. Afonso Gomes Guimarães
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP, Segue para análise, pronunciamento e providências necessárias.

Expediente: Ci nº 103/2017
 Processo nº: 0014710-4/2017
 Requerente: DEMAPE
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Apoio da Secretaria Geral, Publique-se, após encaminhe-se à CMGP para as providências necessárias.

Expediente: Ci nº 094/2017
 Processo nº: 0008145-0/2017
 Requerente: DIMS
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À GMECS, Autorizo. Segue para inclusão no e-fisco, após encaminhe-se à CMFC para empenhamento da despesa pelo menor preço.

Expediente: Ci nº 07/2017
 Processo nº: 0022387-4/2017
 Requerente: CMAD
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À GMECS, Autorizo. Segue para inclusão no e-fisco, após encaminhe-se à CMFC para empenhamento da despesa pelo menor preço.

Expediente: Ci nº 383/2017
 Processo nº: 0023434-7/2017
 Requerente: DEMTR
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC, Segue para providenciar o devido pagamento, e em seguida, à CMGP para fins de desconto em folha do servidor. Solicito ainda, encaminhar comprovante de pagamento ao DEMTR.

Expediente: Ci nº 382/2017
 Processo nº: 0023425-7/2017
 Requerente: DEMTR
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC, Segue para providenciar o devido pagamento, e em seguida, à CMGP para fins de desconto em folha do servidor. Solicito ainda, encaminhar comprovante de pagamento ao DEMTR.

Expediente: Of nº 451/2017
 Processo nº: 0022063-4/2017
 Requerente: Secretária de Ciência, Tecnologia e Informação
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMTI, Segue para análise e pronunciamento acerca solicitação em tela.

Expediente: Requerimento/2017
 Processo nº: 0021996-0/2017
 Requerente: Fernando Antônio Moraes do Nascimento
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AJM, Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: Processo Licitatório nº 009/2017
 Processo nº: 0017833-4/2017
 Requerente: CPL
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento de assinatura.

Expediente: CI nº 158/2017
 Processo nº: 0023152-4/2017
 Requerente: DEMAPA
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 092/2017
 Processo nº: 0022613-5/2017
 Requerente: PJ Jupi
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD. Autorizo a devolução conforme requerido e a elaboração de termo aditivo ao contrato nº 13/2017.

Recife, 03 de outubro de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
 Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

Nos dias 03/10/2017

Expediente: CI nº 136/2017
 Processo nº. 0023557-4/2017
 Requerente: ESMP
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD, autorizo a compra das passagens. Segue para as providências.

Expediente: Ofício ATMAD nº 457/2017
 Processo nº.0023605-7 /2017
 Requerente: ESMP
 Assunto: Solicitação
 Despacho:à CMTI para providências.

Expediente: CI nº 92/2017
 Processo nº. 0023381-8/2017
 Requerente: DEMPAM
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AJM, para análise e pronunciamento.

Expediente: CI nº 99/2017
 Processo nº. 0023087-2/2017
 Requerente: DEMPAG
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP, segue para providências.

Expediente: Requerimento/2017
 Processo nº. 0014132-2/2017
 Requerente: Gean Carlos Guimarães
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Indefiro o pedido e determino o arquivamento do requerimento, tendo em vista que já se esgotaram as vias recursais cabíveis e a matéria já foi discutida exaustivamente nos procedimentos administrativos nº 0000963-0/2016 e 0024423-6/2016, ocorrendo a preclusão administrativa.

Expediente: Of. nº 333/2017
 Processo nº. 0023369-5/2017
 Requerente: Dr. Autiniltin Leão Carlos Sobrinho
 Assunto: Solicitação
 Despacho: ao apoio da SGMP, publique-se. Arquive-se.

Expediente: Requerimento/2017
 Processo nº. 0021955-4/2017
 Requerente: Dr. Jorge Gonçalves Dantas Júnior
 Assunto: Solicitação
 Despacho: à AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: CI nº 91/2017
 Processo nº. 0007696-1/2017
 Requerente: Dr. Tilemon Gonçalves dos Santos
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Gabinete do Exmo. PGJ encaminho os autos para deliberação de V. Exa.

Secretaria - Geral do Ministério Público - Recife, 03 de outubro de 2017

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
 Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

Promotorias de Justiça

43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 20/2017-43ªPJDC

Assunto: Dano ao Erário (10012)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da **43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público**, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.429/92 determina no seu artigo 10 constituir ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei (...);

CONSIDERANDO expediente do Ministério Público de Contas, encaminhando deliberação do Tribunal de Contas de Pernambuco no Processo nº 1608423-8, Tomada de Contas Especial, referente ao Convênio nº 124/2011, celebrado entre a Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer do Estado de Pernambuco e a Liga Pernambucana de Remo e Canoagem, que concluiu pela ocorrência de dano ao erário, ante a ausência de prestação de contas, imputando ao Presidente da Entidade, Bruno Galindo de Souza Barros, a devolução do valor de R\$ 179.982,05, uma vez que deixou de apresentar a prestação de contas do Convênio, não tendo, portanto, comprovado por documentos idôneos, a aplicação regular dos recursos para atender a um interesse da coletividade.

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a notícia de fato, registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

II – voltem os autos conclusos para análise da documentação apresentada pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

III – remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 02 de outubro de 2017.

ÁUREA ROSANE VIEIRA

43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
 Promoção e Defesa do Patrimônio Público

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DOS CONSUMIDORES

PORTARIA Nº 033/2017-18ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 033/2017-18ª

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, com a Lei Federal nº. 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993, e com o art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando a notícia de fato nº **1.24.001.000155/2017-03**, remetida a esta Promotoria de Defesa do Consumidor da Capital pela Procuradoria da República em Campina Grande/PB a qual informa que a empresa D9 Clube de Empreendedores supostamente desempenharia operações concernentes a "pirâmide financeira", oferecendo a seus associados uma perspectiva de lucros, remuneração e benefícios irrealis e cujo pagamento dependeria do ingresso de novos investidores ou de

adquirição de produtos para uso próprio;

Considerando o disposto no art. 4º caput e 6º, IV, ambos do Código de Defesa do Consumidor;

Considerando a necessidade de maior apuração dos fatos relatados;

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 033/2017-18ª em face da D9 Clube de Empreendedores, adotando a Secretaria da 18ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Notifique-se ao representante legal da denunciada para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto aos fatos descritos na representação em anexo;

Oficie-se a Delegacia de Repressão ao Estelionato encaminhando cópia da representação e solicitando-se a instauração de Inquérito Policial;

Oficie-se aos PROCOns Recife e Pernambuco, além da Coordenação dos Juizados Especiais, solicitando reclamações em face da D9 Clube de Empreendedores no prazo de dez dias úteis.

Proceda-se ao registo nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 02 de Outubro de 2017.

LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA

18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA

CURADORIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, SOCIAL E MEIO AMBIENTE

Nº Auto 2015/1967965

Auditoria Especial, Prefeitura do Ipojuca – exercício 2012 TC 1207710-0

PORTARIA Nº 26/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu Promotor da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Ipojuca, Curadoria do Patrimônio Público, Social e Meio Ambiente, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art.129, II e III, da Constituição Federal; art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 25, inciso IV, alínea "a" e "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 8, parágrafo 1º, da Lei 7.347, de 24.07.85, e ainda,

CONSIDERANDO que o artigo 37, da Constituição da República de 1988 determina que a Administração Pública deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil é signatária da Convenção da ONU contra a Corrupção, ratificada pelo Decreto Legislativo nº. 348, de 18 de maio de 2005, e promulgada pelo Decreto Presidencial nº. 5.687, de 31 de janeiro de 2006;

CONSIDERANDO os termos do art. 22, § 1º da Resolução nº 001/2012, estipula que o prazo de 90 dias para conclusão do procedimento preparatório, devendo ser convertido em Inquérito civil em caso de não ser concluída a investigação, devidamente autuada e registrada no sistema de gestão de autos do Arquimedes;

CONSIDERANDO que este procedimento preparatório em curso nesta Promotoria de Justiça de defesa do patrimônio público contém graves indícios de desvio de verbas públicas e práticas de improbidade administrativa, tendo despertado interesse de várias autoridades públicas;

CONSIDERANDO que o resguardo das informações é imprescindível à coleta de informação e manutenção imparcialidade do órgão ministerial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em **INQUÉRITO CIVIL**, com o objetivo de apurar os fatos noticiados a esta Promotoria de Justiça, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue:

1) Nomear a servidora DANIELLE GALHARDO CORRÊA P. DE AZEVEDO, como secretária escrevente, nos termos do art. 12, § 1º, da RES-CSMP nº 001/2012;

DETERMINAR:

1) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

Autue-se no sistema de gestão de autos - Arquimedes.

Registre-se em planilha eletrônica.

Ipojuca, 21 de setembro de 2017

Bianca Stella Azevedo Barroso

Promotora de Justiça

Nº Auto 2014/1586740

Auditoria Especial – atos de admissão de pessoal, Prefeitura do Ipojuca exercício 2010 TC 1209667-2

PORTARIA Nº 27/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu Promotor da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Ipojuca, Curadoria do Patrimônio Público, Social e Meio Ambiente,

com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art.129, II e III, da Constituição Federal; art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 25, inciso IV, alínea “a” e “b”, da Lei nº 8.625/93 e art. 8, parágrafo 1º, da Lei 7.347, de 24.07.85, e ainda,

CONSIDERANDO que o artigo 37, da Constituição da República de 1988 determina que a Administração Pública deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil é signatária da Convenção da ONU contra a Corrupção, ratificada pelo Decreto Legislativo nº. 348, de 18 de maio de 2005, e promulgada pelo Decreto Presidencial nº. 5.687, de 31 de janeiro de 2006;

CONSIDERANDO os termos do art. 22, § 1º da Resolução nº 001/2012, estipula que o prazo de 90 dias para conclusão do procedimento preparatório, devendo ser convertido em Inquérito civil em caso de não ser concluída a investigação, devidamente autuada e registrada no sistema de gestão de autos do Arquimedes;

CONSIDERANDO que este procedimento preparatório em curso nesta Promotoria de Justiça de defesa do patrimônio público contém graves indícios de desvio de verbas públicas e práticas de improbidade administrativa, tendo despertado interesse de várias autoridades públicas;

CONSIDERANDO que o resguardo das informações é imprescindível à coleta de informação e manutenção imparcialidade do órgão ministerial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em **INQUÉRITO CIVIL**, com o objetivo de apurar os fatos noticiados a esta Promotoria de Justiça, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue:

1) Nomear a servidora DANIELLE GALHARDO CORRÊA P. DE AZEVEDO, como secretária escrevente, nos termos do art. 12, § 1º, da RES-CSMP nº 001/2012;

DETERMINAR:

1) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

Autue-se no sistema de gestão de autos - Arquimedes.

| |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Registre-se em planilha eletrônica. |
| Ipojuca, 21 de setembro de 2017 |
| Bianca Stella Azevedo Barroso Promotora de Justiça |
| Nº Auto 2016/2327362 Prestação de contas dos gestores/ Prefeitura do Ipojuca exercício 2012 TC 0920013-7 |
| PORTARIA Nº 28/2017 |

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu Promotor da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Ipojuca, Curadoria do Patrimônio Público, Social e Meio Ambiente, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art.129, II e III, da Constituição Federal; art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 25, inciso IV, alínea “a” e “b”, da Lei nº 8.625/93 e art. 8, parágrafo 1º, da Lei 7.347, de 24.07.85, e ainda,

CONSIDERANDO que o artigo 37, da Constituição da República de 1988 determina que a Administração Pública deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil é signatária da Convenção da ONU contra a Corrupção, ratificada pelo Decreto Legislativo nº. 348, de 18 de maio de 2005, e promulgada pelo Decreto Presidencial nº. 5.687, de 31 de janeiro de 2006;

CONSIDERANDO os termos do art. 22, § 1º da Resolução nº 001/2012, estipula que o prazo de 90 dias para conclusão do procedimento preparatório, devendo ser convertido em Inquérito civil em caso de não ser concluída a investigação, devidamente autuada e registrada no sistema de gestão de autos do Arquimedes;

CONSIDERANDO que este procedimento preparatório em curso nesta Promotoria de Justiça de defesa do patrimônio público contém graves indícios de desvio de verbas públicas e práticas de improbidade administrativa, tendo despertado interesse de várias autoridades públicas;

CONSIDERANDO que o resguardo das informações é imprescindível à coleta de informação e manutenção imparcialidade do órgão ministerial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em **INQUÉRITO CIVIL**, com o objetivo de apurar os fatos noticiados a esta Promotoria de Justiça, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue:

1) Nomear a servidora DANIELLE GALHARDO CORRÊA P. DE AZEVEDO, como secretária escrevente, nos termos do art. 12, § 1º, da RES-CSMP nº 001/2012;

DETERMINAR:

1) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

Autue-se no sistema de gestão de autos - Arquimedes.

| |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Registre-se em planilha eletrônica. |
| Ipojuca, 21 de setembro de 2017 |
| Bianca Stella Azevedo Barroso Promotora de Justiça |
| Nº Auto 2016/2472202 Prestação de contas -Prefeitura do Ipojuca exercício 2012 TC 1301765-2 |
| PORTARIA Nº 29/2017 |

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu Promotor da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Ipojuca, Curadoria do Patrimônio Público, Social e Meio Ambiente, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art.129, II e III, da Constituição Federal; art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 25, inciso IV, alínea “a” e “b”, da Lei nº 8.625/93 e art. 8, parágrafo 1º, da Lei 7.347, de 24.07.85, e ainda,

CONSIDERANDO que o artigo 37, da Constituição da República de 1988 determina que a Administração Pública deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil é signatária da Convenção da ONU contra a Corrupção, ratificada pelo Decreto Legislativo nº. 348, de 18 de maio de 2005, e promulgada pelo Decreto Presidencial nº. 5.687, de 31 de janeiro de 2006;

CONSIDERANDO os termos do art. 22, § 1º da Resolução nº 001/2012, estipula que o prazo de 90 dias para conclusão do procedimento preparatório, devendo ser convertido em Inquérito civil em caso de não ser concluída a investigação, devidamente autuada e registrada no sistema de gestão de autos do Arquimedes;

CONSIDERANDO que este procedimento preparatório em curso nesta Promotoria de Justiça de defesa do patrimônio público contém graves indícios de desvio de verbas públicas e práticas de improbidade administrativa, tendo despertado interesse de várias autoridades públicas;

CONSIDERANDO que o resguardo das informações é imprescindível à coleta de informação e manutenção imparcialidade do órgão ministerial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em **INQUÉRITO CIVIL**, com o objetivo de apurar os fatos noticiados a esta Promotoria de Justiça, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue:

1) Nomear a servidora DANIELLE GALHARDO CORRÊA P. DE AZEVEDO, como secretária escrevente, nos termos do art. 12, § 1º, da RES-CSMP nº 001/2012;

DETERMINAR:

1) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

Autue-se no sistema de gestão de autos - Arquimedes.

| |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Registre-se em planilha eletrônica. |
| Ipojuca, 21 de setembro de 2017 |
| Bianca Stella Azevedo Barroso Promotora de Justiça |
| Nº Auto 2015/1982682 Auditoria Especial - Prefeitura do Ipojuca exercício 2009 TC 1000640-0 |
| PORTARIA Nº 30/2017 |

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu Promotor da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Ipojuca, Curadoria do Patrimônio Público, Social e Meio Ambiente, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art.129, II e III, da Constituição Federal; art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 25, inciso IV, alínea “a” e “b”, da Lei nº 8.625/93 e art. 8, parágrafo 1º, da Lei 7.347, de 24.07.85, e ainda,

CONSIDERANDO que o artigo 37, da Constituição da República de 1988 determina que a Administração Pública deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil é signatária da Convenção da ONU contra a Corrupção, ratificada pelo Decreto Legislativo nº. 348, de 18 de maio de 2005, e promulgada pelo Decreto Presidencial nº. 5.687, de 31 de janeiro de 2006;

CONSIDERANDO os termos do art. 22, § 1º da Resolução nº 001/2012, estipula que o prazo de 90 dias para conclusão do procedimento preparatório, devendo ser convertido em Inquérito civil em caso de não ser concluída a investigação, devidamente autuada e registrada no sistema de gestão de autos do Arquimedes;

CONSIDERANDO que este procedimento preparatório em curso nesta Promotoria de Justiça de defesa do patrimônio público contém graves indícios de desvio de verbas públicas e práticas de improbidade administrativa, tendo despertado interesse de várias autoridades públicas;

CONSIDERANDO que o resguardo das informações é imprescindível à coleta de informação e manutenção imparcialidade do órgão ministerial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em **INQUÉRITO CIVIL**, com o objetivo de apurar os fatos noticiados a esta Promotoria de Justiça, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue:

1) Nomear a servidora DANIELLE GALHARDO CORRÊA P. DE AZEVEDO, como secretária escrevente, nos termos do art. 12, § 1º, da RES-CSMP nº 001/2012;

DETERMINAR:

1) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

Autue-se no sistema de gestão de autos - Arquimedes.

| |
|--------------------------------------------------------------|
| Registre-se em planilha eletrônica. |
| Ipojuca, 21 de setembro de 2017 |
| Bianca Stella Azevedo Barroso Promotora de Justiça |
| 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE IPOJUCA |

**PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL Nº 001/2015
DESPACHO DE PRORROGAÇÃO**

Trata-se do **Procedimento de Investigação Criminal nº 001/2015**, instaurado para averiguar a prática de suposto crime contra a ordem tributária noticiado através da COFIMP nº 005.03253/04-9 (Auto de Infração nº 005.03252/04-2) oriunda da Secretaria de Fazenda do Estado de Pernambuco, instaurada em decorrência de fiscalização que constatou a falta de recolhimento de ICMS pela empresa TM Distribuidora de Petróleo Ltda. Observa-se que decorreu lapso temporal de mais 90 (noventa) dias desde a última prorrogação de prazo para conclusão PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL, não havendo, no presente momento, a possibilidade de encerramento, tendo em vista a necessidade de melhor instruir os autos. Ante o exposto, RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro no disposto no artigo 13, da Resolução RES-CPJ nº 004/2011, de 23.11.2011, publicada no DOE de 24.11.2011, **PRORROGAR**, por mais 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão do presente procedimento investigatório. Desde já, DETERMINA:

1. Registre-se no sistema de gestão de autos *Arquimedes*;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público;
3. Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação;
4. Após, voltem-me os autos conclusos

| |
|--------------------------------------------------------------------|
| Ipojuca, 29 de setembro de 2017. |
| Paula Catherine de Lira Aziz Ismail Promotora de Justiça |

**PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL Nº 002/2015
DESPACHO DE PRORROGAÇÃO**

Trata-se do **Procedimento de Investigação Criminal nº 002/2015**, instaurado para averiguar a prática de suposto crime contra a ordem tributária noticiado através da COFIMP nº 2012.000002535613-17 (Auto de Infração nº 2012.000001876872-14) oriunda da Secretaria de Fazenda do Estado de Pernambuco, instaurada em decorrência de fiscalização que constatou a falta de recolhimento de ICMS pela empresa Unilever Brasil S/A. Observa-se que decorreu lapso temporal de mais 90 (noventa) dias desde a última prorrogação de prazo para conclusão PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL, não havendo, no presente momento, a possibilidade de encerramento, tendo em vista a necessidade de melhor instruir os autos. Ante o exposto, RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro no disposto no artigo 13, da Resolução RES-CPJ nº 004/2011, de 23.11.2011, publicada no DOE de 24.11.2011, **PRORROGAR**, por mais 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão do presente procedimento investigatório. Desde já, DETERMINA:

1. Registre-se no sistema de gestão de autos *Arquimedes*;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público;
3. Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação;
4. Após, voltem-me conclusos

| |
|--------------------------------------------------------------------|
| Ipojuca, 29 de setembro de 2017. |
| Paula Catherine de Lira Aziz Ismail Promotora de Justiça |

**PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL Nº 003/2015
DESPACHO DE PRORROGAÇÃO**

Trata-se do **Procedimento de Investigação Criminal nº 003/2015**, instaurado para averiguar a prática de suposto crime noticiado através Documento de Fiscalização nº 184.704.13.26 da ANP, o qual gerou o Procedimento Administrativo nº 48611.000260/2013-46, instaurado em decorrência de fiscalização que constatou a comercialização de combustível fora das especificações estabelecidas pela ANP, praticada pela Usina Ipojuca; Observa-se que decorreu lapso temporal de mais 90 (noventa)

dias desde a última prorrogação de prazo para conclusão PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL, não havendo, no presente momento, a possibilidade de encerramento, tendo em vista a necessidade de melhor instruir os autos.

Ante o exposto, RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro no disposto no artigo 13, da Resolução RES-CPJ nº 004/2011, de 23.11.2011, publicada no DOE de 24.11.2011, **PRORROGAR**, por mais 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão do presente procedimento investigatório. Desde já, DETERMINA:

1. Registre-se no sistema de gestão de autos *Arquimedes*;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público;
3. Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação;
4. Após, voltem me conclusos

| |
|--------------------------------------------------------------------|
| Ipojuca, 29 de setembro de 2017. |
| Paula Catherine de Lira Aziz Ismail Promotora de Justiça |

**PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL Nº 004/2015
DESPACHO DE PRORROGAÇÃO**

Trata-se do **Procedimento de Investigação Criminal nº 004/2015**, instaurado para averiguar a prática de suposto crime contra a ordem tributária noticiado através da COFIMP nº 2008.00000100302-18 (Auto de Infração nº 2008.000000100288-09) oriunda da Secretaria de Fazenda do Estado de Pernambuco, instaurada em decorrência de fiscalização que constatou a falta de recolhimento de ICMS pela empresa Shell Brasil Ltda, com trânsito em julgado da esfera administrativa, conforme decisão TATE 00.210/08-0, em que se noticia a prática de crime contra a ordem tributária.

Observa-se que decorreu lapso temporal de mais 90 (noventa) dias desde a última prorrogação de prazo para conclusão PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL, não havendo, no presente momento, a possibilidade de encerramento, tendo em vista a necessidade de melhor instruir os autos.

Ante o exposto, RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro no disposto no artigo 13, da Resolução RES-CPJ nº 004/2011, de 23.11.2011, publicada no DOE de 24.11.2011, **PRORROGAR**, por mais 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão do presente procedimento investigatório. Desde já, DETERMINA:

1. Registre-se no sistema de gestão de autos *Arquimedes*;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público;
3. Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação;
4. Após, voltem-me conclusos os autos.

| |
|--------------------------------------------------------------------|
| Ipojuca, 29 de setembro de 2017. |
| Paula Catherine de Lira Aziz Ismail Promotora de Justiça |

**PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL Nº 005/2015
DESPACHO DE PRORROGAÇÃO**

Trata-se do **Procedimento de Investigação Criminal nº 005/2015**, instaurado para averiguar a prática de suposto crime contra a ordem tributária noticiado através da COFIMP nº 2008.000000100356-94 (Auto de Infração nº 2008.000000100343-71) oriunda da Secretaria de Fazenda do Estado de Pernambuco, instaurada em decorrência de fiscalização que constatou a falta de recolhimento de ICMS pela empresa Shell Brasil Ltda, com trânsito em julgado da esfera administrativa, conforme decisão TATE 00.212/08-0, em que se noticia a prática de crime contra a ordem tributária.

Observa-se que decorreu lapso temporal de mais 90 (noventa) dias desde a última prorrogação de prazo para conclusão PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL, não havendo, no presente momento, a possibilidade de encerramento, tendo em vista a necessidade de melhor instruir os autos.

Ante o exposto, RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro no disposto no artigo 13, da Resolução RES-CPJ nº 004/2011, de 23.11.2011, publicada no DOE de 24.11.2011, **PRORROGAR**, por mais 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão do presente procedimento investigatório. Desde já, DETERMINA:

1. Registre-se no sistema de gestão de autos *Arquimedes*;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público;
3. Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação;
4. Após, voltem-me os autos conclusos

| |
|--------------------------------------------------------------------|
| Ipojuca, 29 de setembro de 2017. |
| Paula Catherine de Lira Aziz ismail Promotora de Justiça |

**PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL Nº 006/2015
DESPACHO DE PRORROGAÇÃO**

Trata-se do **Procedimento de Investigação Criminal nº 006/2015**, instaurado para averiguar a prática de suposto crime contra a ordem tributária noticiado através da COFIMP nº 005.00088/07-1 (Auto de Infração nº 005.00087/07-5) oriunda da Secretaria de Fazenda do Estado de Pernambuco, instaurada em decorrência de fiscalização que constatou a falta de recolhimento de ICMS pela empresa A.V SILVA FILHO ME; Observa-se que decorreu lapso temporal de mais 90 (noventa) dias desde a última prorrogação de prazo para conclusão PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL, não havendo, no presente momento, a possibilidade de encerramento, tendo em vista a necessidade de melhor instruir os autos. Ante o exposto, RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro no disposto no artigo 13, da Resolução RES-CPJ nº 004/2011, de 23.11.2011, publicada no DOE de 24.11.2011, **PRORROGAR**, por mais 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão do presente procedimento investigatório.

Desde já, DETERMINA:

1. Registre-se no sistema de gestão de autos *Arquimedes*;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público;
3. Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação;
4. Após, voltem-me os autos conclusos.

Ipojuca, 29 de setembro de 2017.

Paula Catherine de Lira Aziz Ismail
Promotora de Justiça

PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL Nº 007/2015 DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Trata-se do **Procedimento de Investigação Criminal nº 007/2015**, instaurado para averiguar a prática de suposto crime contra a ordem tributária noticiado através da COFIMP nº 2001.000003220701-15 (Auto de Infração nº 2011.0000003165073-75) oriunda da Secretaria de Fazenda do Estado de Pernambuco, instaurada em decorrência de fiscalização que constatou a falta de recolhimento de ICMS pela empresa TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GAS – TAG;

Observa-se que decorreu lapso temporal de mais 90 (noventa) dias desde a última prorrogação de prazo para conclusão PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL, não havendo, no presente momento, a possibilidade de encerramento, tendo em vista a necessidade de melhor instruir os autos.

Ante o exposto, RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro no disposto no artigo 13, da Resolução RES-CPJ nº 004/2011, de 23.11.2011, publicada no DOE de 24.11.2011, **PRORROGAR**, por mais 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão do presente procedimento investigatório. Desde já, DETERMINA:

1. Registre-se no sistema de gestão de autos *Arquimedes*;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público;
3. Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação;
4. Após, voltem-me conclusos os autos.

Ipojuca, 29 de setembro de 2017.

Paula Catherine de Lira Aziz Ismail
Promotora de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

PORTARIA – IC nº 29/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotora de Justiça de São Lourenço da Mata/ PE, com atuação na defesa do patrimônio Público, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, §2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar nº 12/94, e pelos artigos 1º e 2º, I, da Resolução RES-CSMP n. 01/2012, e,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o Inquérito Civil Público para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório de nº 2015/2167873, no âmbito desta 1ª Promotoria de Justiça, com atribuição no âmbito da Curadoria do Patrimônio Público, instaurado com o objetivo de averiguar a notícia de ameaças e perseguições políticas perpetradas por agente público no exercício de suas atribuições junto à Diretoria de Trânsito desta Comarca;

CONSIDERANDO o teor do art. 16, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 002/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório – PP em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

- 1) autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio;
- 2) Dê-se baixa do PP no respectivo livro;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;
- 4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;
- 5) Nomeia-se a servidora Taciana Maria Matos Leão de Almeida

para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

São Lourenço da Mata, 29 de Setembro de 2017.

MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO n. 002/2017

Arquimedes: Autos nº _____ / _____
Doc. _____

O **Ministério Público do Estado de Pernambuco**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e pelo artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea b, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e,

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO Nº 002/2017, do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, publicada no D.O.E. de 07/09/2017, que dispõe sobre a atuação dos Promotores de Justiça na implementação da eleição unificada dos conselhos de direitos da pessoa idosa;

CONSIDERANDO que o Conselho de Direitos da Pessoa Idosa é órgão essencial à garantia de direitos, concebido para propor e acompanhar as políticas públicas voltadas ao idoso, previsto na Lei Federal nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso) e no Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003);

CONSIDERANDO a necessidade da existência, em cada município, do Conselho de Direitos da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual n. 15.446/2014, que dispõe sobre a **unificação de posse e data de realização de eleição dos representantes das organizações da sociedade civil atuantes na promoção e defesa de direitos da pessoa idosa e sobre posse dos conselheiros representantes do Poder Público**, bem como prorrogação dos mandatos dos conselheiros em todo território do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o art. 1º do referido diploma legal preconiza que "A eleição dos representantes das organizações da sociedade civil que atuam na promoção e defesa de direitos da pessoa idosa, será realizada no primeiro e terceiro ano do mandato do cargo do Poder Executivo do Estado, sempre na última semana de outubro" e que seu § 1º determina que "A posse dos conselheiros eleitos nos termos do caput, bem como dos representantes do Poder Público, dar-se-á no mês de fevereiro do ano seguinte ao da eleição daquele representante" e demais disposições pertinentes;

RECOMENDA ao Exmo. Sr. Prefeito de Exu/PE, o que segue, observadas as seguintes particularidades:

1.1) Caso já tenha sido criado o Conselho de Direitos da Pessoa Idosa no município e já tenha sido efetuada a adequação à Lei 15.446/2014, que proceda de modo a garantir a realização do Processo de Escolha Unificado para Conselheiros de Direitos da Pessoa Idosa da Sociedade Civil.

1.2) Caso já tenha sido criado o Conselho de Direitos da Pessoa Idosa no município, E AINDA NÃO TENHA SIDO REALIZADA A ADEQUAÇÃO A LEI 15.446/2014, que proceda às adequações normativas destinadas a garantir a realização do Processo de Escolha Unificado para Conselheiros de Direitos da Pessoa Idosa da Sociedade Civil, em especial **TOMANDO AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS:**

a) Que seja enviado, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, projeto de lei de adequação à Lei Estadual 15.446/2014 à Câmara de Vereadores do Município, inclusive assegurando a realização das eleições no prazo estabelecido naquela Lei;

b) Que **informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis**, sobre o acatamento ou não da recomendação, bem como as medidas adotadas para seu fiel cumprimento;

1.3) Caso todas medidas ora tratadas já tenham sido implementadas pelo Poder Executivo do Município de Exu/PE, que seja remetida a esta Promotoria de Justiça, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, toda a documentação comprobatória hábil a respeito.

RECOMENDA ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Exu/PE, observadas as seguintes particularidades:

2.1) Que, tão logo protocolizado na Casa Legislativa o projeto de lei referido nesta Recomendação, seja o mesmo incluído em pauta para deliberação e votação, preferencialmente **em regime de urgência**;

2.2) Que o Chefe do Poder Legislativo Municipal informe à Promotoria de Justiça a tramitação do referido projeto de lei, SE FOR O CASO, ou a legislação já existente sobre o tema ora enfocado.

DETERMINO as seguintes providências:

I – oficie-se ao Exmo Prefeito e ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Exu/PE, dando conhecimento da presente Recomendação e requisitando, na ocasião, que informem, no prazo assinalado, se aceitam os seus termos.

II – **encaminhe-se cópia** desta Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP CIDADANIA, para conhecimento.

Publique-se no Diário Oficial de Pernambuco para fins de publicidade.

Exu/PE, 28 de setembro de 2017.

Diógenes Luciano Nogueira Moreira
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE Catende

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL
001/2017

Arquimedes/MPPE

Nº Auto: **2014/1573286**Nº Documento: **8527149**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Catende, com atuação na defesa do patrimônio público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público – LONMP), arts. 1º a 4º, inciso IV, alínea "a" da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público) e arts. 1º e 2º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do procedimento preparatório 2014/1573286.7461929, no âmbito desta promotoria de justiça, tendo sido o referido procedimento instaurado com a finalidade de apurar denúncia de possíveis irregularidades na contratação da Construtora Régio LTDA pela Prefeitura Municipal de Catende nos exercícios de 2011 e 2013, bem como apurar possível prática de nepotismo.

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP n.º 01/2012, de 13 de junho de 2012, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, caput e de seu parágrafo único, da resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 2.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas aplicáveis.

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento preparatório em inquérito civil, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

1 - autue-se e registre-se a presente portaria no Arquimedes e na planilha eletrônica desta promotoria de justiça;

2 - pesquise-se se a matéria já é objeto de ação penal;

3 - a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4 - o encaminhamento de cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial.

Cumpra-se.

Catende, 22 de agosto de 2017.

Bel. RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA
Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SERRA TALHADA

Rua Joaquim Godoy, nº350, Centro, Serra Talhada-PE

RECOMENDAÇÃO nº 005/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de seu Representante Legal infra-assinado, em exercício pleno nesta Promotoria de Defesa de Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que são lhe conferidas pelo art. 127, *caput*, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 25, inciso IV, alínea 'b' da Lei número 8.625/93, art. 4º, inciso IV, alínea 'b' da Lei Complementar Estadual 12/94 e pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que os artigos 127 e 129 da Constituição Federal atribuam ao Ministério Público a incumbência de defesa de interesses sociais e individuais indisponíveis, sem prejuízo da função institucional de zelar pelos direitos constitucionais assegurados, adotando as medidas necessárias ao exercício de suas garantias, além de definir a defesa de interesses difusos e coletivos como função institucional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que os artigos 5º, XXXII, e 170, V, da mesma Carta Magna garantem a defesa do consumidor;

CONSIDERANDO que a Lei 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, dispõe em seu art. 82, I, que o Ministério Público é legitimado a defender os interesses e direitos dos consumidores em juízo;

CONSIDERANDO que o STJ reconhece a Recomendação do Ministério Público como parte de sua Missão Institucional e a

atuação do Órgão Ministerial não configura violação do princípio constitucional da livre concorrência e sim a repressão ao abuso do poder econômico;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público que está ocorrendo uniformização nos preços do Gás de Cozinha, por parte das revendedoras locais, os quais vêm comercializando os preços do botijão de gás de 13 Kg no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco) reais.

CONSIDERANDO que tal conduta, se comprovada, constitui prática abusiva, conforme o art.39 da Lei 8.078/1990 (Código do Consumidor)

CONSIDERANDO que o artigo 56 do Código de Defesa do Consumidor dispõe que a infração das normas de defesa do consumidor ficam sujeitas às sanções de multa, suspensão temporária de atividade, interdição total ou parcial de estabelecimento, intervenção administrativa, entre outras, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas;

CONSIDERANDO que as normas supramencionadas são de caráter obrigatório, cabendo ao Estado, à sociedade, ao empresário e ao consumidor o seu cumprimento, sobretudo por questão de legalidade;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Lei 9.476/1997, alterada pela Lei 9.990/2000, desde janeiro de 2002, vigora o regime de liberdade de preços em toda a cadeia de produção, distribuição e revenda de combustíveis e derivados de petróleo, não havendo qualquer tabelamento, valores máximos e mínimos, nem necessidade prévia para reajustes dos preços dos combustíveis e seus derivados.

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 4º da Lei nº 8.137/90 tipifica como crime contra a ordem econômica I - *abusar do poder econômico, dominando o mercado ou eliminando, total ou parcialmente, a concorrência mediante: ajuste ou acordo de empresas; II - formar acordo, convênio, ajuste ou aliança entre ofertantes, visando: à fixação artificial de preços ou quantidades vendidas ou produzidas; Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, ou multa*

RESOLVE RECOMENDAR:

Aos REVENDEDORES DE GÁS DE COZINHA deste município que estabeleçam e fixem o preço do botijão de gás 13 kg de acordo com as regras da livre concorrência, abstendo-se, por consequência de praticar a uniformização, bem como:

- a) Apresentem notas fiscais relativas às compras de gás nos últimos 03 (três) meses;
- b) Comproven o valor praticado por ocasião da venda no mesmo período;
- c) Apresentem notas fiscais a cada 03 (três) meses pelo prazo de 01 (um) ano;

À POPULAÇÃO que fiscalize e informe ao Ministério Público, à Polícia Militar ou à Delegacia de Polícia a ocorrência de praticas abusivas contra o consumidor, a livre concorrência e a ordem econômica por parte dos comerciantes de gás liquefeito desta cidade.

AO EXMO. SR. DELEGADO DE POLÍCIA que, na hipótese de constatação da prática prevista no art. 4º da Lei nº 8.137/90, adote as medidas procedimentais cabíveis.

O não cumprimento da presente recomendação implicará na propositura pelo Ministério Público Estadual das medidas judiciais cabíveis, objetivando a defesa dos direitos e interesses dos consumidores.

DETERMINO a remessa de cópias da presente Recomendação:

aos REVENDEDORES DE GÁS DE COZINHA DESTA MUNICIPIO, para cumprimento e para fixação da presente recomendação no interior do estabelecimento em local visível; à POLÍCIA MILITAR e ao Exmo. DELEGADO DE POLÍCIA, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis; à rádio local, para conhecimento e divulgação; ao CAOP/Consumidor, para conhecimento; ao Secretário Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

Registre-se. Cumpra-se

Serra Talhada, 03 de outubro de 2017.

VANDECI SOUSA LEITE
Promotor de Justiça

Comissão Permanente de Licitação - CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE PREGÃO FRACASSADO/DESERTO

DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 011/2017

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2017

Torno público, para conhecimento dos interessados, que foi declarado **FRACASSADO** pela 2ª vez o **LOTE 01, e DESERTOS os LOTES 02 e 03**, do Pregão Eletrônico nº 007/2017 **Processo Licitatório nº 011/2017**, destinado à **Aquisição do tipo menor preço, por lote, de Materiais de Atendimento Pré-hospitalar.**

Recife, 03 de outubro de 2017.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o **Processo Licitatório nº 012/2017**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 008/2017**, cujo objeto consiste na **Contratação de empresa especializada no processo de organização e seleção pública para credenciamento e formação de cadastro de reserva para Estagiários do Ensino Superior de Direito, por meio de Pregão Eletrônico do tipo "menor preço"**, visando atender à demanda no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, tendo como vencedor a empresa **CKM SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 02.251.301/0001-13**, por ter apresentado o menor valor global de **R\$ 49.400,00 (quarenta e nove mil e quatrocentos reais)**, atendendo ao interesse do MPPE.

Recife, 03 de outubro de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
Promotor de Justiça
Secretário-Geral do MP

Central de Recursos em Matéria Criminal

CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL

CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL
COORDENADORIA
RELATÓRIO DE AGOSTO DE 2017
Quantitativo de Processos Ingressos na Central de Recursos em Matéria Criminal
Período de 01/08/2017 a 31/08/2017

| TIPO DA AÇÃO | Conv | Diver | Total |
|---------------------------------------|-------------|-----------|-------------|
| Ação Penal Originária | 0 | 0 | 0 |
| Agravo de Instrumento | 1 | 0 | 1 |
| Agravo de Execução Penal | 40 | 4 | 44 |
| Apelação Criminal | 475 | 54 | 529 |
| Conflito de Jurisdição | 4 | 0 | 4 |
| Correição Parcial | 1 | 0 | 1 |
| Desaforamento de Julgamento | 4 | 0 | 4 |
| Embargos de Declaração | 1 | 0 | 1 |
| Embargos Infringentes e de Nulidade | 3 | 0 | 3 |
| Exceção de Litispêndência | 0 | 0 | 0 |
| Exceção de Suspeição | 1 | 0 | 1 |
| Exceção da Verdade | 0 | 0 | 0 |
| Habeas Corpus | 415 | 16 | 431 |
| Inquerito Policial | 0 | 0 | 0 |
| Mandado de Segurança | 2 | 0 | 2 |
| Pedido de Quebra de Sigilo Telefônico | 1 | 0 | 1 |
| Procedimento Investigatório | 0 | 0 | 0 |
| Queixa-Crime | 0 | 0 | 0 |
| Reclamação | 0 | 0 | 0 |
| Recurso em Sentido Estrito | 69 | 5 | 74 |
| Representação Criminal | 2 | 0 | 2 |
| Representação Perda de Graduação | 0 | 0 | 0 |
| Reexame Necessário | 1 | 0 | 1 |
| Revisão Criminal | 17 | 1 | 18 |
| Total | 1037 | 80 | 1117 |

| PROCESSOS CONVERGENTES | |
|-------------------------------------|----|
| Processos com redução de pena | 36 |
| Extinção da punibilidade/prescrição | 24 |

| PROCESSOS DIVERGENTES | |
|---------------------------------------------------------|----|
| Processos sem os requisitos de admissibilidade recursal | 73 |

| RECURSOS INTERPOSTOS | |
|-----------------------------------------------|----------|
| Embargos de Declaração | 2 |
| Agravo nos próprios autos | 3 |
| Recurso Especial (Dr. Gilson Roberto de Melo) | 1 |
| Recurso Especial | 1 |
| Total | 7 |

Planilha 1: Processos Convergentes por Câmaras

| TIPOS DE AÇÕES | 1ª Câmara | 1ª Câmara Extra. | 1ª Câmara Caruaru | 2ª Câmara | 3ª Câmara | 4ª Câmara | Seção Criminal | Vice-Presid | Corte Espec | Total |
|---------------------------------------------------|-----------|------------------|-------------------|-----------|-----------|-----------|----------------|-------------|-------------|-------|
| Ação Penal Originária | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Agravo de Instrumento | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 |
| Agravo de Execução Penal | 4 | 0 | 31 | 1 | 3 | 1 | 0 | 0 | 0 | 40 |
| Agravo Regimental | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Apelação Criminal | 64 | 96 | 82 | 88 | 62 | 83 | 0 | 0 | 0 | 475 |
| Conflito de Jurisdição | 0 | 0 | 1 | 1 | 1 | 1 | 0 | 0 | 0 | 4 |
| Correição Parcial | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 |
| Desaforamento de Julgamento | 0 | 0 | 3 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 4 |
| Duplo Grau Obrigatório de Jurisdição | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Embargos de Declaração | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 |
| Embargos Infringentes e de Nulidade | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 3 | 0 | 0 | 3 |
| Exceção de Litispêndência | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Exceção de Suspeição | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 |
| Exceção da Verdade | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Habeas Corpus | 59 | 0 | 103 | 63 | 112 | 72 | 6 | 0 | 0 | 415 |
| Inquerito Policial | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Mandado de Segurança | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 2 |
| Medida Protetiva de Urgência (Lei Maria da Penha) | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Procedimento Investigatório | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Pedido de Quebra de Sigilo Telefônico | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 1 |
| Petição | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Queixa-Crime | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Reclamação | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Recurso em Sentido Estrito | 13 | 2 | 29 | 6 | 10 | 8 | 1 | 0 | 0 | 69 |
| Representação Criminal | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 1 | 2 |
| Representação Perda de Graduação | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Reexame Necessário | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 |
| Revisão Criminal | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 17 | 0 | 0 | 17 |

| | | | | | | | | | | |
|-------------------------------------|------------|-----------|------------|------------|------------|------------|-----------|----------|----------|-------------|
| Relaxamento de Prisão | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Termo Circunstanciado de Ocorrência | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Total Geral | 140 | 98 | 252 | 162 | 189 | 166 | 29 | 0 | 1 | 1037 |

Planilha 2: Processos Divergentes por Câmara

| TIPOS DE AÇÕES | 1ª Câmara | 1ª Câmara Extra. | 1ª Câmara Caruaru | 2ª Câmara | 3ª Câmara | 4ª Câmara | Seção Criminal | Vice-Presid | Corte Espec | Total |
|-------------------------------------|-----------|------------------|-------------------|-----------|-----------|-----------|----------------|-------------|-------------|-----------|
| Agravo de Instrumento | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Agravo de Execução Penal | 0 | 0 | 4 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 4 |
| Agravo Regimental | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Apelação Criminal | 5 | 7 | 18 | 22 | 0 | 2 | 0 | 0 | 0 | 54 |
| Conflito de Competência | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Conflito de Jurisdição | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Desaforamento de Julgamento | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Embargos de Declaração | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Embargos Infringentes e de Nulidade | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Exceção de Suspeição | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Habeas Corpus | 4 | 0 | 5 | 3 | 3 | 1 | 0 | 0 | 0 | 16 |
| Mandado de Segurança | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Reclamação | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Recurso em Sentido Estrito | 0 | 0 | 4 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 5 |
| Representação Criminal | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Reexame Necessário | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Revisão Criminal | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 1 |
| Total Geral | 9 | 7 | 31 | 25 | 3 | 4 | 1 | 0 | 0 | 80 |

Planilha 5: Entrada de Processos para Ciência dos Acórdãos e Decisões/Despacho

| CIÊNCIA DOS ACÓRDÃOS E DECISÕES/DESPACHO | Quant |
|------------------------------------------|-----------|
| Drª Janeide Oliveira de Lima | 1 |
| Dr. Fernando Barros de Lima | 62 |
| Total Geral | 63 |

Planilha 6: Entrada de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos.

| Processos para Contrarrazões aos Recursos | Quant |
|------------------------------------------------------------|------------|
| Contraminuta (Agravo em Recurso Extraordinário) | 1 |
| Contraminuta (Agravo em Recurso Especial) | 14 |
| Contraminuta (Agravo em Recurso Especial e Extraordinário) | 1 |
| Contrarrazões ao Agravo Interno | 1 |
| Contrarrazões (Agravo Regimental) | 3 |
| Contrarrazões (Recurso Especial) | 27 |
| Contrarrazões (Recurso Especial e Extraordinário) | 8 |
| Contrarrazões (Recurso Extraordinário) | 1 |
| Contrarrazões (Recurso Ordinário) | 23 |
| Contrarrazões (Embargos de Declaração) | 30 |
| Contrarrazões (Embargos Infringentes) | 2 |
| Total | 111 |

Planilha 7: Saída de Processos com Contrarrazões e Contraminutas aos recursos interpostos

| Recursos com Contrarrazões e Contraminutas | Peças | Processos |
|-------------------------------------------------------------|------------|------------|
| Contraminuta ao Agravo no Recurso Extraordinário | 1 | 1 |
| Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial | 14 | 14 |
| Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial e Extraordinário | 2 | 1 |
| Contrarrazões ao Agravo Interno | 1 | 1 |
| Contrarrazões ao Agravo Regimental | 2 | 2 |
| Contrarrazões ao Recurso Especial | 24 | 24 |
| Contrarrazões ao Recurso Especial e Extraordinário | 16 | 8 |
| Contrarrazões ao Recurso Extraordinário | 1 | 1 |
| Contrarrazões ao Recurso Ordinário | 26 | 26 |
| Contrarrazões aos Embargos de Declaração | 31 | 30 |
| Contrarrazões aos Embargos Infringentes | 3 | 2 |
| Total | 121 | 110 |

Planilha 8: Saldo de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos.

| | |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----|
| Saldo mês de julho/2017 | 19 |
| Entrada de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos em agosto/2017 | 111 |
| Saída de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos em agosto/2017 | 110 |
| Saldo para o mês de setembro/2017 | 20 |

Planilha 9: Outros (Saída)

| | |
|--------------|-----------|
| Cota | 26 |
| Manifestação | 6 |
| Requerimento | 2 |
| Total | 34 |

Planilha 10: Intimações STJ/STF – Dr. Fernando Barros de Lima

| Intimações | Quantidade |
|--------------|------------|
| STJ | 143 |
| STF | 11 |
| Total | 154 |

Planilha 11: Recursos e Contrarrazões /STJ e STF – Drª Eleonora de Souza Lun

| | |
|--------------------------------------------|-----------|
| Agravo Regimental (Interposição) | 1 |
| Impugnação a Embargos de Declaração – STJ | 13 |
| Contraminuta a ARE. STJ | 11 |
| Contrarrazões a Agravo Regimental-STJ | 1 |
| Impugnação a Agravo em RESP-STJ | 1 |
| Contrarrazões (Agravo Regimental)- STJ | 9 |
| Contrarrazões a Recurso Extraordinário-STJ | 6 |
| Contrarrazões a Agravo Interno-STJ | 1 |
| Contraminuta a ARE – STF | 2 |
| Total | 45 |

Recife, 05 de setembro de 2017

FERNANDO BARROS DE LIMA
3º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Central de Recursos em Matéria Criminal